



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **DECRETO Nº 390/2024**

Regulamenta a 1ª Conferência de Meio Ambiente Municipal de Umuarama/PR.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Portaria Federal n.º 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA e publica o Regimento Interno da 5ª CNMA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaborar propostas sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO E TEMÁRIO**

**Art. 1º** A 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente (CMMA) será realizada no dia 23 de janeiro de 2025, no Anfiteatro Haruyo Setogutte, na Prefeitura Municipal de Umuarama, localizado na Avenida Rio Branco, n.º 3717, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama/PR.

**Art. 2º** A 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) n.º 1.079, de 10 de junho de 2024.

**Art. 3º** Fica constituída em instância de participação social, tendo como atribuição a definição de propostas sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

**Art. 4º** A 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente tem como objetivos:

I - analisar, propor e deliberar projetos com base na realidade local;

II - promover eleição de pessoas delegadas para participação na 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente.

**Art. 5º** A 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente tem como tema "Emergência Climática" e está organizada nos 5 seguintes eixos:

I - Mitigação;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

II - Adaptação e Preparação para Desastres;

III - Transformação Ecológica;

IV - Justiça Climática;

V - Governança e Educação Ambiental.

**Parágrafo único.** O Documento-Base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Municipal de Meio Ambiente (CMMA) e seus integrantes serão indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente e nomeados por meio de ato normativo pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A composição dos integrantes deve observar os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

**Art. 7º** A 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente do Município de Umuarama.

**Parágrafo único.** Na ausência do Presidente, a Comissão Organizadora será presidida pelo(a) Diretor(a) Municipal do Município de Umuarama.

### **CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO**

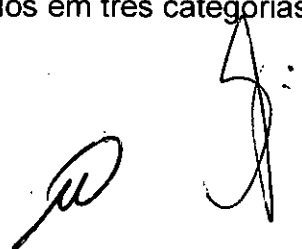
**Art. 8º** Poderá participar da 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 (dezesseis) anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

**Art. 9º** O credenciamento dos participantes será efetuado no dia 23 de janeiro de 2024, das 08:00h às 08:45h e tem como objetivo identificá-los em categorias.

**Art. 10º** Os participantes serão credenciados em três categorias:

I - Participante com direito a voz e voto;

II - Convidados com direito a voz;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**III** - Observadores sem direito a voz e voto.

**§1º** Caso o Município possua Conselho Municipal de Meio Ambiente e/ou outros conselhos constituídos, serão considerados participantes natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

**§2º** As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal.

**§3º** Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverão apresentar documento de identificação oficial com foto e comprovar ter residência em Umuarama há pelo menos 02 (dois) anos.

**Art. 11** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora Municipal.

**Art. 12** Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente aptos a votar, bem como o número de convidados e observadores.

### **CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO**

**Art. 13** A 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente deverá ser realizada observando a seguinte programação:

**I** - Abertura e apresentação da programação;

**II** - Dinâmica sobre o tema e os 5 eixos detalhados no Documento-Base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;

**III** - Grupos de trabalhos por eixos;

**IV** - Plenária final/deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de trabalho;

**V** - Eleição de pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** O Regulamento ficará aberto para consulta pública a partir da data de publicação até a data da Conferência, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Umuarama e validado pela Comissão Organizadora.

### **CAPÍTULO V DA DINÂMICA**



**UMUARAMA**  
PREFEITURA DA CIDADE

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 14** A dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o art. 5º deste Decreto.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO**

**Art. 15** Os grupos de trabalho serão organizados de modo de cada grupo discuta cada um dos 5 (cinco) eixos da Conferência.

**Art. 16** Deve-se assegurar que todos os eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 (um) grupo de trabalho.

**Art. 17** Cada grupo de trabalho deve construir propostas sobre o respectivo eixo debatido.

**Art. 18** As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 19** A plenária final tratará sobre:

I - Priorização das propostas;

II - Eleição da delegação que participará da 5ª Conferência Estadual de Meio Ambiente.

**Art. 20** As deliberações na plenária final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos grupos de trabalho, considerando os 5 (cinco) eixos da Conferência.

**Art. 21** As propostas construídas pelos grupos de trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

**Art. 22** Na plenária final terão direito a voto os participantes devidamente credenciados na 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente e que estejam de posse do crachá de identificação.

**Parágrafo único.** Aos convidados serão garantidos o direito a voz.

**Art. 23** A plenária final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 (dez) propostas, de até 400 caracteres cada, com espaço, sendo 2 (duas) propostas por eixo temático.



**UMUARAMA**  
PREFEITURA DA CIDADE

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 24** Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS**

**Art. 25** Na plenária final serão eleitas 3 (três) pessoas delegadas para participar da 1ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos, devendo observar o contido no §3º do art. 10º deste Decreto.

**Art. 26** A escolha das 3 (três) pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

I - 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 (um quinto) sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

II - 30% de representantes do setor privado;

III - 20% de representantes do poder público.

**§1º** A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao Município pelo Regulamento da Conferência Estadual de Meio Ambiente.

**§2º** Serão eleitas 3 (três) pessoas suplentes de pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual paritariamente.

**§3º** Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

**Art. 27** A relação das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 (sete) dias após a realização da Conferência Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual de Meio Ambiente, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do Município.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**UMUARAMA**  
PREFEITURA DA CIDADE

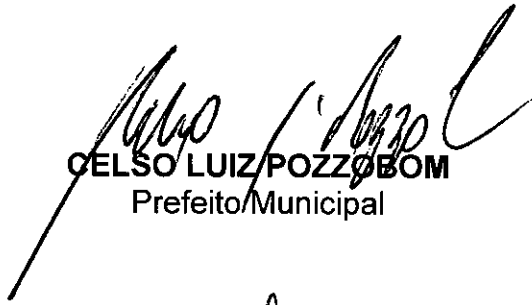
# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

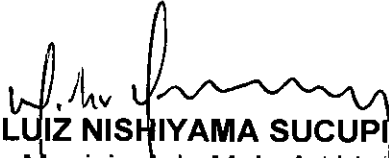
## **ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 28** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

**Art. 29** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

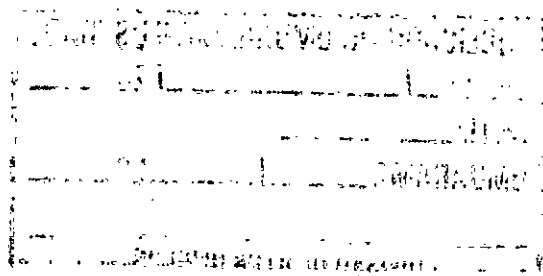
**PAÇO MUNICIPAL**, aos 12 de dezembro de 2024.

  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
Prefeito Municipal

  
**WALTER LUIZ NISHIYAMA SUCUPIRA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**Walter L. N. Sucupira**  
Secretário de Meio Ambiente, Saúde  
Proteção e Bem Estar Animal

  
**MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS**  
Secretário de Administração



RECEBUE  
1955

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 14 / dezembro / 2024  
DE N.º 13 / 1955  
UMUARAMA 14 / 12 / 2024  
Denix  
DIVISÃO DE ATIV. JUDICIAIS